

# COMUNICADO

**Nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, ao valor final do usuário será acrescido o montante correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído pelo Município.**

**A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será definida pela lei municipal.**